Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 2

LICITAÇÕES E CONTRATOS 5

PODER LEGISLATIVO 7

DIVERSOS 7

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 1.070, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
28.846.0000.2006.0000 – Encargos Gerais do Município		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 126.000,00	Fonte 05 – Federal

Art. 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Superavit Financeiro**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Superávit Financeiro – Convênio Min. do Turismo nº 805321/2014	R$ 126.000,00
TOTAL.....	R$ 126.000,00

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 22 de Setembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 2**

DECRETO N.º 1.641, DE 30 de SETEMBRO DE 2021.

(Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado do Fundo de Previdência Municipal de Mira Estrela e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita *Municipal da cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e, nos termos da lei, etc...*

CONSIDERANDO *que o(a) senhor(a) RONILDA DE PAULA, servidor(a) público(a) municipal, segurada do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela – FPSMME, na condição de servidor(a) ativo(a);*

CONSIDERANDO *o trânsito em julgado dos processos 1001336-36.2017.8.26.0128 e 0000746-37.2021.8.26.0128 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que concedeu o direito da aposentadoria a servidora;*

CONSIDERANDO *que a implantação do benefício deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o V. Acórdão;*

CONSIDERANDO *que o Princípio da Obrigatoriedade da Concessão do Benefício mais Vantajoso e encontra amparo na legislação previdenciária, em especial, no art. 122 da lei 8.213/91;*

CONSIDERANDO *que as Hipóteses de Aposentadoria do Servidor Vigentes, apresentada pela empresa L.A ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E CONTABIL LTDA.*

CONSIDERANDO *que a Aposentadoria por Tempo de Contribuição é mais vantajosa ao segurado do que a Aposentadoria Especial por tempo Insalubre; e*

CONSIDERANDO *que na data de 25 de junho de 2021, o(a) segurado(a) ativo deste Fundo de Previdência, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, preencheu cumulativamente as condições para concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos pela integralidade do cargo efetivo, conforme segue:*

I - *Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;*

II - *Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

III - *Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e*

IV - *Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

DECRETA:

Art. 1º.*-Pelo presente Ato Concessório, fica deferido e implantado a* ***APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,*** *à Srª.* ***RONILDA DE PAULA;*** *brasileiro (a), solteiro(a), natural estado de São Paulo - SP, Funcionário(a) Pública Municipal, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, Referencia "10" Padrão "F", portadora do RG: 25.246.560-X SSP/SP e do CPF: 037.080.198-90, nos termos nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*

Art. 2º.- *Os proventos da aposentadoria concedida correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme Parágrafo Único, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 205, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*

Art. 3º- *Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.*

Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP, 30 de setembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Natalina Vanzei
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

João Gueli de Oliveira
Secretário Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

DECRETO N.º 1.642, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
(Altera a data de comemoração do dia do servidor público municipal, prevista no Decreta n.º 1.574/2021 e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a data de comemoração do dia do servidor público municipal (28/10/21), prevista no Decretado n.º 1.574, de 31 de Maio de 2021, para o Dia 29/10/2021 (sexta-feira), ficando assim, suspensas todas as atividades nas repartições públicas Municipais, exceto as essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 01 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 5**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela uma licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 031/2021 (Processo n.º 103/2021) e que, após a devida adjudicação e homologação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO: N.º 094/2021.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021.
ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021
PROCESSO N.º 103/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**.
CONTRATADA: **QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ: 15.728.761/0001-31 IE: 647.689.516.110 Rua: Raul de Carvalho nº.184, Bairro: Boa Vista, fone: 17 – 3234-1873 CEP: 15.025-300, e-mail: atendimento@quartile.com.br, São José do Rio Preto – SP.
OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de Material de Enfermagem - Bolsa p/Estomia para atendimento ambulatorial da Unidade Básica de Saúde do Município, com entregas parceladas, conforme quantidades e especificações em anexo I.
VALOR: R$-34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais).
PAGAMENTO: Conforme Edital.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
AUTORIZAÇÃO: Priscilla Fernanda Cobacho do Prado – Prefeita Municipal.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2021.

Mira Estrela, 04 de Outubro de 2021.

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Aviso do Paço da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
-Prefeita Municipal-

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

AVISOS

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021. – PROC. N.º 103/2021. Objeto: Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de Material de Enfermagem - Bolsa p/Estomia para atendimento ambulatorial da Unidade Básica de Saúde do Município, com entregas parceladas, conforme quantidades e especificações em anexo I - Resultado 27/09/2021 – Vencedor: para os Itens n.ºs: 01e 02 a firma: Quartile Distribuidora de Produtos Médicos Eireli - EPP, com a totalização dos Itens em R$-34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais). Pregoeira: Rosimeire Matioli da Silva.
ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 031/2021 – PROC 103/2021 - Objeto: Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de Material de Enfermagem - Bolsa p/Estomia para atendimento ambulatorial da Unidade Básica de Saúde do Município, com entregas parceladas, conforme quantidades e especificações em anexo I, com vigência até 31 Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, declara aceitabilidade dos preços ofertados dos itens, de acordo com os preços praticados no mercado e coerente com execução do objeto licitado e adjudico para o licitante desse certame a seguir: Quartile Distribuidora de Produtos Médicos Eireli - EPP, data: 27/09/2021 – Rosimeire Matioli da Silva – Pregoeira.
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 031/2021 - Objeto: Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de Material de Enfermagem - Bolsa p/Estomia para atendimento ambulatorial da Unidade Básica de Saúde do Município, com entregas parceladas, conforme quantidades e especificações em anexo I. Fica o Adjudicatário Convocado a assinar Contrato. Prefeita Municipal - Priscilla Fernanda Cobacho do Prado - Mira Estrela-SP, 27 de Setembro de 2021.
AVISO CONTRATO - Contratante: Município de Mira Estrela – Contratado: Quartile Distribuidora de Produtos Médicos Eireli - EPP Contrato nº 094/2021 no valor R$-34.060,00. Data assinatura: 04/10/2021 – Prefeita Municipal – Priscilla Fernanda Cobacho do Prado. Mira Estrela-SP, 04 de Outubro de 2021.

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Aviso do Paço da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 7**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – art. 75 inciso I.

REF:- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2021
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DA COPA, no Município da Mira Estrela/SP
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SITE: https://www.camaramiraestrela.sp.gov.br
04/10/2021
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2021 – 14:00H
JULGAMENTO DAS PORPOSTAS: 21/10/2021 – 14:15H

Saibam quantos virem o presente edital de publicação ou dele conhecimento tiverem que se processa na Câmara Municipal de Mira Estrela, o processo administrativo n.º 012/2021, ficando dispensada a licitação, para a contratação de empresas especializada em reforma ao prédio público da Câmara Municipal de Mira Estrela-SP, situado na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 701, Mira Estrela-SP; para a realização de construção de sanitários e reforma da copa, conforme as modificações a serem observadas na planilha orçamentária e no projeto, sendo ambos parte integrante do termo de referência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar o presente edital no Diário Oficial do Município de Mira Estrela/SP e no site eletrônico da Câmara Municipal de Mira Estrala (https://www.camaramiraestrela.sp.gov.br). Mira Estrela, 04 de outubro de 2.021. Eu _____ (Uender de Amorim Uvera) Diretor Administrativo Designado da Câmara Municipal de Mira Estrela, digitei, imprimi, fiz a presente publicação e subscrevi, indo assinado pela senhora Presidente.

ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Certifico que o presente Edital de dispensa de licitação foi publicado por afixação na Secretaria administrativa da Câmara Municipal, no quadro de aviso e em conformidade com o artigo 50 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, na data supra e no site www.camaramiraestrela.sp.gov.br

Uender de Amorim Uvera
Diretor Administrativo Designado

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DA COPA

ENDEREÇO: RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, N.º 701

CIDADE: MIRA ESTRELA – SP

O Presente Memorial descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normalizar a execução das obras de **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DA COPA**, no Município da Mira Estrela/SP.

Deve ser garantida a segurança das propriedades vizinhas e áreas públicas.

A Construtora dará garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

A Construtora emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de obra, por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

Para a execução da presente obra, a CONTRATADA fornecerá todo material, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, acessórios, água, luz, força, transporte e tudo o mais que se fizer necessário à sua perfeita execução.

As presentes especificações obedecem, rigorosamente às normas previstas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A mão-de-obra e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, conduzindo a ótimo acabamento e aspecto.

- **CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO:**

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES

Demolição do piso cimentado existente na parte externa, para construção dos sanitários.

2.0 – INFRAESTRUTURA

Escavação manual: deverá ser executada escavação necessária para realização da obra de ampliação da entrada.

Broca de concreto armado diâmetro de 25 cm: será executada perfurando o terreno por meio de uma broca ou trado-cavadeira até encontrar o subsolo firme. Em seguida, é colocada a armadura de aço devidamente armada, e então preenchido com concreto bastante seco e lançado através de um funil apropriado. OBS: serão perfuradas 06 brocas.

Formas: forma em madeira comum para fundação.

Lastro de pedra brita: antes do lançamento da brita no fundo das valas, o mesmo será regularizado, o lastro deverá abranger toda a área de vigas baldrames.

Aço CA – 60: será utilizado ferro CA-60 A

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Aço CA – 50: será utilizado ferro CA-50 A

Concreto: será utilizado um traço que alcance a resistência de 25 Mpa.

Lançamento do concreto: lançamento de concreto para fundação.

Reaterro: reaterro manual compactado.

Alvenaria de embasamento: serão em tijolos de barro comum, maciços, de boa qualidade, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:4:5.

Impermeabilização da alvenaria de embasamento: todo o baldrame deverá ser cuidadosamente impermeabilizado.

3.0 – ALVENARIA/ESTRUTURA

Bloco cerâmico de vedação: **As alvenarias serão executadas com tijolo cerâmico nas espessuras indicadas em orçamento. Os materiais a serem utilizado serão de primeira qualidade, com arestas vivas, resistentes e isentos de fissuras ou deformações. As alvenarias apresentarão prumo e alinhamento prefeitos, fiadas niveladas e as juntas com espessura máxima de 1,5 cm. A argamassa de assentamento da alvenaria será composta de cimento, cal e areia, no traço 1:4:8. As superfícies de concreto que ficarem em contato com a alvenaria serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4.**

Formas: serão em chapas de madeira de compensado resinado (e = 12 mm) e terão amarrações e escoramentos necessários para não sofrerem deslocamentos e deformações.

Aço CA – 60: será utilizado ferro CA-60 A.

Aço CA – 50: será utilizado ferro CA-50 A.

Concreto: será utilizado um traço que alcance a resistência de 25 Mpa.

Lançamento do concreto: lançamento de concreto dos pilares.

Laje: Laje a ser executada nos sanitários. Os blocos cerâmicos devem ser molhados antes da concretagem para que não absorvam água do concreto. As contra flechas devem seguir recomendações do fabricante. A superfície deve permanecer úmida nos primeiros 7 dias após a concretagem. A retirada do escoramento somente deverá ser executada 18 dias após o lançamento.

4.0 – ESQUADRIAS

Porta em Madeira:

A porta e batente de madeira de 90 x 210 cm livre de defeitos. (a ser instalada nos sanitários)

Caixilho de alumínio basculante, com vidro:

Caixilhos de ferro basculante no tamanho de 0,60 (alt.) x 080 (larg.) a ser instalado nos sanitários.

5.0 – REVESTIMENTO INTERNO

Chapisco: nas paredes internas e externas com areia e cimento na proporção de 1:4.

Reboco: nas paredes internas e externas com argamassa de cal e areia fina no traço 1:2, será desempenado a feltro.

Revestimento em placas cerâmicas: as placas cerâmicas esmaltadas de 20 x 20 cm, deverão ser assentadas com argamassa industrializada com juntas não excedendo 3mm e rejuntada.

6.0 – PISO

Piso com requadro em concreto (contrapiso) e argamassa de regularização: Deverá ser executado um contrapiso e uma regularização do contrapiso na espessura de 5 cm cada.

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Piso cerâmico: o revestimento cerâmico esmaltada, PEI 5 (tamanho e cor a ser definido pela contratante). Não deverá apresentar deformações, empenamentos, trincas, bolhas ou lascas. As juntas deverão ter espessuras constantes e não superior a 1,5 mm, verificando-se os alinhamentos horizontais e verticais.

Soleira/peitoril: Será instalada soleira de granito com espessura de 2 cm e largura de até 20 cm, nas portas dos sanitários.

7.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Todos os serviços de instalação hidráulica deverão obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, e também obedecer às especificações contidas em orçamento e projeto.

8.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todos os serviços de instalações elétricas serão executados obedecendo aos orçamentos e projetos fornecidos, bem como as normas da ABNT ou Concessionária local, específicas para cada caso.

9.0 – PINTURA:

Todas as superfícies a pintar serão limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Será eliminada toda a poeira depositada nas superfícies a pintar, tomando-se precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos de pintura, até que as tintas sequem inteiramente. Toda a pintura será feita com demão necessária, no mínimo duas, sendo usadas cores conforme especificação da Prefeitura, cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas. A CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação de mais uma demão caso considere a cobertura inadequada após a segunda demão. Os trabalhos de pintura externos serão suspensos em tempo de chuva (A COR SERÁ DEFINIDA PELA CONTRATANTE).

Verniz: para as portas em madeira dos sanitários.

10.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Barras de apoio para pessoas com mobilidade reduzida em aço inoxidável deverão ser instaladas, conforme previsto em projeto e orçamento.

Após o término da obra deverá ser retirado todo o entulho e sobra de materiais e a limpeza das esquadrias e piso.

- **REFORMA DE COPA:**

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Demolição de paredes internas dos sanitários.
DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO
Demolição do piso cerâmico existente.
RETIRADA DAS PEÇAS SANITÁRIAS
Vasos e lavatórios
RETIRADA DAS ESQUADRIAS EXISTENTES
Janelas e portas

2.0 – ALVENARIA/ESTRUTURA:

Bloco cerâmico de vedação (para as prateleiras): As alvenarias serão executadas com tijolo cerâmico nas espessuras indicadas em orçamento. Os materiais a serem utilizado serão de primeira qualidade, com arestas vivas, resistentes e isentos de fissuras ou deformações. As alvenarias apresentarão prumo e alinhamento prefeitos, fiadas niveladas e as juntas com espessura máxima de 1,5 cm. A argamassa de assentamento da alvenaria será composta de cimento, cal e areia, no traço 1:4:8. As

3.0 – REVESTIMENTO:

Chapisco: nas paredes internas e externas com areia e cimento na proporção de 1:4.

Reboco: nas paredes internas e externas com argamassa de cal e areia fina no traço 1:2, será desempenado a feltro.

Soleira/peitoril: Peitoril a ser instalado no balcão da copa, comprimento de 2,00 m.

Prateleira: prateleira em granito a ser instalada na copa na largura de 40 cm e comprimento de 3,00 m, conforme projeto.

4.0 – PISO:

Piso com requadro em concreto (contrapiso) e argamassa de regularização: Deverá ser executado o contrapiso e regularização do contrapiso na espessura de 5 cm cada.

Piso cerâmico: o revestimento cerâmico esmaltada, PEI 5 (tamanho e cor a ser definido pela contratante). Não deverá apresentar deformações, empenamentos, trincas, bolhas ou lascas. As juntas deverão ter espessuras constantes e não superior a 1,5 mm, verificando-se os alinhamentos horizontais e verticais.

Rodapé cerâmico: o rodapé cerâmico esmaltada, PEI 5 (cor a ser definido pela contratante). Não deverá apresentar deformações, empenamentos, trincas, bolhas ou lascas. As juntas deverão ter espessuras constantes e não superior a 1,5 mm, verificando-se os alinhamentos horizontais e verticais.

Soleira/peitoril: Será instalada soleira de granito com espessura de 2 cm e largura de até 20 cm, nas portas dos sanitários.

5.0 – ESQUADRIAS:

Caixilho em alumínio: **as portinholas do balcão e da prateleira serão executadas em caixilho de alumínio de correr com vidro, conforme orçamento e projeto.**

Portas de alumínio de abrir com vidro: **porta a ser instalada na entrada da copa.**

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Ferragem completa: **para a porta da copa.**

6.0 – PINTURA:

Todas as superfícies a pintar serão limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Será eliminada toda a poeira depositada nas superfícies a pintar, tomando-se precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos de pintura, até que as tintas sequem inteiramente. Toda a pintura será feita com demão necessária, no mínimo duas, sendo usadas cores conforme especificação da Prefeitura, cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas. A fiscalização poderá solicitar a aplicação de mais uma demão caso considere a cobertura inadequada após a segunda demão. Os trabalhos de pintura externos serão suspensos em tempo de chuva.

7.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Após o término da obra deverá ser retirado todo o entulho e sobra de materiais e a limpeza das esquadrias e piso.

- **SUBSTITUIÇÃO DA PORTA PRINCIPAL:**

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

Deverá ser feita a retirada da porta de vidro existente (que será reaproveitada) e o aumento do vão para 1,00 m, garantindo a acessibilidade da população.

2.0 – ESQUADRIAS:

Será instalada uma porta de vidro temperado 10 mm de abrir, uma folha (1,00 x 2,10) m.

Mira Estrela, 04 de outubro de 2.021.

_____
Câmara Municipal de Mira Estrela
CNPJ: 56.367.865/0001-45

_____
Vanessa Keiko Romanini
Eng.ª Civil – CREA 5062681230

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 13**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DA COPA
ENDEREÇO: RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, N.º 701
REFERÊNCIA DE PREÇO: TABELA CDHU - 181 COM DESONERAÇÃO
BDI: 25,00%

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
			CONSTRUÇÃO DOS SANITÁRIOS		
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	CPOS	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,56
2			**INFRAESTRUTURA**		
2.1	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,29
2.2	CPOS	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	24,00
2.3	CPOS	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	9,86
2.4	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,33
2.5	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	26,30
2.6	CPOS	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	16,90
2.7	CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	0,98
2.8	CPOS	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	0,98
2.9	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	1,98
2.10	CPOS	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	0,66
2.11	CPOS	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	9,86
3			**ALVENARIA/ESTRUTURA**		
3.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	M2	44,39
3.2	CPOS	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	24,26
3.3	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	70,94
3.4	CPOS	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	27,65
3.5	CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	1,39
3.6	CPOS	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1,39
3.7	CPOS	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	11,25
4			**ESQUADRIAS**		
4.1	CPOS	23.11.050	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira 90 x 210 cm	UN	2,00
4.2	CPOS	25.01.030	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	M2	0,96
5			**REVESTIMENTO INTERNO**		
5.1	CPOS	17.02.020	Chapisco	M2	111,28
5.2	CPOS	17.02.220	Reboco	M2	63,30
5.3	CPOS	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	51,48
6			**PISO**		
6.1	CPOS	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M3	0,56
6.2	CPOS	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	0,56
6.3	CPOS	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	8,89
6.4	CPOS	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	1,80
7			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**		
7.1			**AGUA FRIA**		
7.1.1	CPOS	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	30,00
7.1.2	CPOS	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	20,00
7.1.3	CPOS	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	M	20,00
7.1.4	CPOS	47.02.030	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	2,00
7.1.5	CPOS	47.02.050	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2" - linha especial	UN	2,00
7.1.6	CPOS	48.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00

Página 1 de 3

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 138, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 **- Página 14**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.2			**ESGOTO**		
7.2.1	CPOS	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	60,00
7.2.2	CPOS	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	20,00
7.2.3	CPOS	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	2,00
7.2.4	CPOS	49.04.010	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	2,00
7.3			**AGUAS PLUVIAIS**		
7.3.1	CPOS	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	15,00
7.4			**LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS**		
7.4.1	CPOS	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	2,00
7.4.3	CPOS	44.01.160	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especial	UN	2,00
7.4.5	CPOS	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	2,00
7.4.6	CPOS	44.03.040	Saboneteira de louça de embutir	UN	2,00
7.4.7	CPOS	44.03.080	Porta-papel de louça de embutir	UN	2,00
7.4.8	CPOS	44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	UN	2,00
7.4.9	CPOS	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	UN	2,00
7.4.10	CPOS	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2´	UN	2,00
7.4.11	CPOS	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	UN	2,00
7.4.12	CPOS	47.04.040	Válvula de descarga com registro próprio, DN= 1 1/2´	UN	2,00
8.0			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**		
8.1			**REDE DE DISTRIBUIÇÃO**		
8.1.2	CPOS	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	3,00
8.1.4	CPOS	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	60,00
8.1.7	CPOS	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	60,00
8.1.8	CPOS	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	40,00
8.2			**ILUMINAÇÃO E TOMADAS**		
8.2.1	CPOS	40.07.010	Caixa em PVC de 4´ x 2´	UN	2,00
8.2.4	CPOS	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	2,00
8.2.5	CPOS	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	2,00
8.2.6	CPOS	41.14.070	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W	UN	2,00
8.2.7	CPOS	41.07.070	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	UN	4,00
8.2.8	CPOS	41.09.750	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	UN	2,00
9.0			**PINTURA**		
9.1	CPOS	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	59,80
9.2	CPOS	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	M2	7,56
10.0			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**		
10.1	CPOS	30.01.010	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	5,88
10.2	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	8,89
			TOTAL DA CONSTRUÇÃO DOS SANITÁRIOS		
			REFORMA DA COPA		
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	CPOS	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	17,72
1.2	CPOS	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	8,70
1.3	CPOS	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	6,00
1.4	CPOS	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	3,87
2			**ALVENARIA/ESTRUTURA**		
2.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	M2	4,46
3			**REVESTIMENTO INTERNO**		
3.1	CPOS	17.02.020	Chapisco	M2	9,81
3.2	CPOS	17.02.220	Reboco	M2	9,81

Página 2 de 3

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3.3	CPOS	19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	2,00
3.4	CPOS	44.04.030	Prateleira em granito com espessura de 2 cm	M2	2,40
4			PISO		
4.1	CPOS	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	0,26
4.2	CPOS	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	8,70
4.3	CPOS	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	11,80
4.4	CPOS	19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	0,70
5.0			ESQUADRIAS		
5.1	CPOS	25.01.070	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial	M2	4,45
5.2	CPOS	25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	M2	1,68
5.3	CPOS	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	1,00
6.0			PINTURA		
6.1	CPOS	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	72,69
7.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	8,70
			TOTAL DA REFORMA DA COPA		
			SUBSTITUIÇÃO DA PORTA PRINCIPAL		
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CPOS	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	M2	1,79
1.2	CPOS	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,50
1.3	CPOS	17.02.020	Chapisco	M2	0,32
1.4	CPOS	17.02.220	Reboco	M2	0,32
1.5	CPOS	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	0,32
2.0			ESQUADRIAS		
2.1	CPOS	28.20.220	Dobradiça inferior para porta de vidro temperado	UN	1,00
2.2	CPOS	28.20.230	Dobradiça superior para porta de vidro temperado	UN	1,00
2.3	CPOS	28.20.360	Suporte duplo para vidro temperado fixado em alvenaria	UN	1,00
2.4	CPOS	28.20.510	Pivô superior lateral para porta em vidro temperado	UN	1,00
2.5	CPOS	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	UN	1,00
2.6	CPOS	28.20.760	Espelho para trinco de piso para porta em vidro temperado	UN	1,00
2.7	CPOS	28.20.770	Trinco de piso para porta em vidro temperado	UN	1,00
2.8	CPOS	26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	2,10

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CONTRATO N.º 00/2021
DISPENSA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA - SP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 56.367.865/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DIEGO DA SILVA DE SOUZA, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 384.069.818-90 e RG nº 47.146.900-2, com endereço profissional na Câmara Municipal Mira Estrela, sito na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 701, nesta cidade de Mira Estrela - Estado de São Paulo.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx –pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxx-uf, CEP: xxxxx-xxx, neste ato representado pelo seu sócio Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxx e do CPFn.º xxxxxxxxxxxxx.

Têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1- **A contratação para REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DA COPA**, no Município da Mira Estrela/SP**, conforme as modificações a serem observadas na** planilha orçamentária e o projeto, sendo ambos parte integrante do termo de referência e do presente contrato.
1.2 - **Todas despesas de mão de obra, locomoção, material para realização dos serviços, devem ser inclusas no orçamento.**
1.3 - Os serviços deverão ser executados, sobre o prédio da Câmara Municipal, conforme as especificações e quantidade do Termo de Referência, planilha orçamentária e projeto, incluso no processo administrativo nº 012/2021, peça integrante deste contrato.

2- **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor do presente contrato é de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) no qual estão incluídos todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços e materiais; serão pagos da seguinte forma: pagamento será realizado em até 15 dias, após a efetiva entrega do objeto na integralidade, após a constatação e/ ou atestado da engenheira responsável pela Câmara Municipal, acompanhado pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que foi cumprido todos os serviços descritos no objeto constante na planilha orçamentária e no projeto.

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

2.1.1 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, material, mão de obra, como também os lucros da CONTRATADA.
2.2 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo Administrativo nº 018/2018, na modalidade Dispensa n.º 001/2021, com fundamento artigo 75, I na Lei nº 14.133/21, bem como na legislação pertinente à matéria.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/21.
4.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
4.3 O acompanhamento da execução da obra, será fiscalizado pela engenheira responsável pela câmara municipal;
4.4 A obra será executada sob a modalidade de empreitada por preço global;

5- CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

5 - O Prazo máximo para execução dos projetos objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
5.1 Obriga-se a contratada a dar início aos serviços em até 1 (um) dia após a emissão da Ordem de Serviço, pela Câmara Municipal de Mira Estrela-SP;
5.2. Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do termo de referência.
5.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações da obra, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara Municipal.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
a) manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
b) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
6.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do Legislativo.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

8- **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2018, rubrica:

01- CAMARA MUNICIPAL
01.01- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0011.1001.0000.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

9- **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei n° 14.133/21, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
9.3 O Contrato poderá ser rescindido caso a Contratante autorize, nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10- **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, a saber:
a) Advertência nas hipóteses de prestação irregular do serviço contratado da qual não resulte prejuízo para a contratante;
b) Multa que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de deficiência na prestação do serviço contratado;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de prestação irregular do contrato, da qual resulte prejuízo para o serviço;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.;
§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do “caput” desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.
§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao contratante. Assim a inexecução ainda que parcial, por parte da Contratada gera rescisão contratual, além da multa de 20% do valor do contrato, nas mesmas penas insurge a contratada se houver abandono da obra por mais de 5(cinco) dias ininterruptos, independente de notificação, podendo inclusive a contratante reter o pagamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cardoso-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Mira Estrela-SP, de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS - PRESIDENTE

CONTRATADO –CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA
Sócio Proprietário e Técnico Responsável
CPF: XXXXXXXXXXX / RG: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:-

1- _____
ELICE MENDES DE SOUZA FRANÇA
RG n.º 23.894.910-2

2- _____
UENDER DE AMORIM UVERA
RG N.º 23.356.286-2

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020